



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 28.342, DE 26 DE JULHO DE 2019**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 21.612-8/2008,-----

**CONSIDERANDO** a posição atual do Supremo Tribunal Federal sobre nepotismo no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios, notadamente quanto à aplicação da Súmula Vinculante 13; -----

**CONSIDERANDO** os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da moralidade, impessoalidade e eficiência. -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** É vedada a prática de nepotismo em todos os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, sendo nulo os atos assim considerados.

**Art. 2º** Constitui prática de nepotismo a nomeação, para exercer cargo de provimento em comissão ou função de confiança, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, quando houver:

**I** - nomeação mediante designações recíprocas entre órgãos diferentes, quando inexistente relação de parentesco entre a autoridade nomeante e a pessoa nomeada;

**II** - relação de parentesco entre a pessoa nomeada e autoridade nomeante;

**III** - relação de parentesco entre a pessoa nomeada e o ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento a quem estiver subordinado de forma imediata;

**IV** - relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade que exerce ascendência, hierárquica ou funcional, sobre a autoridade nomeante.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§1º Não constitui prática de nepotismo a nomeação ou a designação de pessoa para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança com relação de parentesco, prevista no “caput” deste artigo, com servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, admitido por meio de concurso público.

§2º Também não constitui prática de nepotismo quando a relação de parentesco se der com servidor contratado por tempo determinado, por intermédio de regular processo seletivo.

§3º É vedada a nomeação de servidor contratado por tempo determinado, mesmo que por intermédio de regular processo seletivo, para exercer cargo de provimento efetivo ou função de confiança.

§4º É vedada também a contratação, independentemente da modalidade de licitação, bem como nos casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de detentor de cargos de direção, chefia ou assessoramento da Administração Pública Municipal.

§5º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto, no âmbito de órgão ou entidade da administração pública municipal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público, na forma do “caput” deste artigo, detentor de cargo em comissão ou função de confiança, preste serviços no órgão responsável pela respectiva contratação.”

**Art. 3º** No ato da posse, deverá ser entregue cópia deste Decreto ao nomeado e disponibilizado o Termo de Declaração, constante no Anexo I deste Decreto, para o devido preenchimento.

**Parágrafo único.** Na hipótese do não preenchimento do Termo referido no “caput” deste artigo, por motivo de impedimento, o nomeado deverá declarar de próprio punho, suas razões.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Art. 4º** Revogam-se os Decretos nº 21.372, de 18 de setembro de 2008, e nº 21.578, de 19 de janeiro de 2009.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA**  
Gestora da Unidade de Administração  
e Gestão de Pessoas

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



ANEXO I

TERMO DE DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, abaixo assinado(a),  
**DECLARA**, para fins de nomeação para o cargo de \_\_\_\_\_, símbolo \_\_\_\_\_, de provimento em comissão, que não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, nas condições previstas no Decreto Municipal nº 28.342, de 26 de julho de 2019, e demais normas pertinentes.

**DECLARA**, ainda, para os devidos fins e sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.

**DECLARA**, também, ter recebido cópia do Decreto nº 28.342, de 26 de julho de 2019, e estar ciente do seu conteúdo.

Jundiaí, de de .

\_\_\_\_\_  
Assinatura